

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2023

SÚMULA: *“Institui a iniciativa “Cidadania Participativa”, como forma de consulta popular acerca de matérias em tramitação na Câmara de Vereadores”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a "Cidadania Participativa", que permitirá a consulta popular sobre as matérias em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 2º Serão submetidos à consulta popular as seguintes matérias:

- I – projetos de leis ordinárias;
- II – projetos de leis complementares;
- III – propostas de emendas à lei orgânica;
- IV – projetos de decreto legislativo; e
- V – projetos de resoluções.

Art. 3º No portal da Câmara de Vereadores de Feliz Natal será disponibilizado um *link* para acesso à página da “Cidadania Participativa”, que contará com as seguintes informações:

I – o texto completo da matéria em pauta, além da respectiva justificativa, a fim de facilitar a compreensão da população em geral;

II - espaço para os cidadãos, mediante um prévio cadastro simplificado indicando nome, CPF, endereço e telefone, manifestarem suas opiniões acerca de tal matéria;

III – *link* para consulta popular com as seguintes opções:

- a) concordo;
- b) discordo.

IV – a divulgação do resultado da votação ao final do prazo de participação da população, que deverá ser o de 15 (quinze) dias após o protocolo da matéria no sistema, feito pelo autor da mesma.

Parágrafo único: Em caso de projetos votados em regime de urgência, o projeto deverá permanecer no link de consulta popular, para concordância ou discordância dos munícipes interessados, durante o prazo de 15 dias corridos, independentemente do projeto ter sido aprovado ou não.

Art. 4º O site da Câmara de Vereadores deverá adotar mecanismos eficientes para que a votação não sofra interferência de hackers ou robôs virtuais.

Art. 5º A votação realizada na página da “Cidadania Participativa” não terá caráter vinculante para a deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, mas servirá de subsídio para os Edis quanto à opinião popular sobre determinada matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador- PSDB

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB

William Diego Mirandola
Vereador- UB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2023

O presente projeto visa disponibilizar mais uma ferramenta de participação popular junto as matérias sob análise do poder legislativo.

Muito embora o resultado da votação dos munícipes Feliznatalenses acerca da matéria não seja vinculante, ela traz uma perspectiva para análise individual de cada vereador, da intenção da maioria dos munícipes, esboçando a vontade popular através da votação dos interessados sobre o tema junto ao site disponibilizado pelo órgão legislativo.

Portanto, sendo mais uma ferramenta que auxilia os Nobres Edis para que a vontade popular seja atendida, conforme razões acima expostas, contamos com o apoio de todos os vereadores na aprovação do presente projeto, na integra.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador- PSDB

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB

William Diego Mirandola
Vereador- UB